



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVIII — 71.º DA REPÚBLICA — NUM. 19.324

BELEM — SÁBADO, 14 DE MAIO DE 1960

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 5 DE MAIO DE 1960

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b, da Lei n. 749, de 24 de Dezembro de 1953, Doralice Ferreira, para exercer, interinamente, o cargo de "Inspetor de Alunos", padrão E, do Quadro Único, lotado no Ginásio Estadual "Magalhães Barata", criado pela Lei n. 1.810, de 23.11.1959.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 5 de maio de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Maria Luiza da Costa Régio respondendo pelo expediente da Secretaria de Educação e Cultura

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 27 DE ABRIL DE 1960

O Governador do Estado resolve equiparar, aos funcionários públicos do Estado, de acordo com o art. 120, parte final da Constituição Estadual, para os efeitos de aposentadoria, estabilidade, disponibilidade, licença e férias, Antonio Cardoso, Guarda Civil de 3.ª classe da Inspetoria da Guarda Civil da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 27 de abril de 1960.

DIONÍSIO BENTES DE CARVALHO

Governador do Estado, em exercício

Arnaldo Moraes Filho S. E. de Segurança Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

DIVISÃO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. Governador do Estado. Em 13-5-960.

N. 4, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Cely de Oliveira Cardoso, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Avelina Moraes Fernandes, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Ernestina Nunes Guilherme, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Clotilde Andrade Cambeiro, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Edith Ribeiro Vaz da Silva, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Ligia Gaia de Moraes, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Targina Monteiro da Silva, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 4, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Maria Amélia Coutinho de Oli-

veira, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Maria Pantoja do Nascimento, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 423, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, propondo a renovação do contrato de Maria Lima dos Santos, para a função de Servente. — Autorizado.

N. 18, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Maria Madalena Cardoso Carreira, para a função de Escriurário. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Cely de Oliveira Cardoso.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Cely de Oliveira Cardoso, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer

indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Avelina Moraes Fernandes.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Avelina Moraes Fernandes, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Ernestina Nunes Guilherme.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Ernestina Nunes Guilherme, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Ligia Gaia de Moraes.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Ligia Gaia de Moraes, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer

indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Clotilde Andrade Cambeiro, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Edith Ribeiro Vaz da Silva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Edith Ribeiro Vaz da Silva, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Ligia Gaia de Moraes.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Ligia Gaia de Moraes, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer

indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO

Gen. de Brigada LUIZ GEOLAS DE MOURA CARVALHO

WORTIGERN CASTELO BRANCO,
RESP. PELO EXP.
SECRETARIO DE ESTADO DO GOVERNO
Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETARIO DO INTERIOR E JUSTIÇA
Dr. PEDRO AUGUSTO DE MOURA PALEIA

JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA,
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE SAÚDE PÚBLICA
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATE

SECRETARIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA
SECRETARIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
MARIA LUIZA DA COSTA RÊGO
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE PRODUÇÃO
LAÉRCIO DILLON FIGUEIREDO,
RESP. PELO EXP.

SECRETARIO DE SEGURANÇA PÚBLICA
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6484

Sr. MANOEL GOMES DE ARAÚJO FILHO

Director

Materia paga será recebida: — Das 8 às 14,30 horas, em dias úteis, exceto aos sábados.

ASSINATURAS

CAPITAL:	
Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr\$ 2.000,00
1 Página comum, uma vez	" 1.200,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive, 10% de abatimento.	
De 5 vezes em diante, 20%, idem.	
Cada centimetro por coluna —	Cr\$ 20,00.

EXEDIENTE

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente designado, a publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 12,00 horas nesta I. O., e no posto coletor à Rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas, exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso. Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às mensais em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se farão a pedido dos assinantes que os solicitarem.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Targina Monteiro da Silva.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Targina Monteiro da Silva, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Maria Amélia Coutinho de Oliveira.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Maria Amélia Coutinho de Oliveira, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Maria Pantoja do Nascimento.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Maria Pantoja do Nascimento, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Maria Lúcia dos Santos.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Maria Lúcia dos Santos, para a função de Servente Contratada, da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 4.800,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 83, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado de 2-1 a 31-12-960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Maria José Melo
Clélia de Souza Leal

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e a sra. Maria Madalena Cardoso Carrera.

Representante do Governo no ato: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor Geral.

Contratada: — Maria Madalena Cardoso Carrera, para a função de Escriurário, da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Salário e Verba: — A contratada perceberá o salário mensal de Cr\$ 5.000,00, correndo a respectiva despesa à conta da Verba Secretaria de Estado de Segurança Pública — Pessoal; Consignação — Pessoal Variável; Subconsignação — Tabela n. 33, Contratados, do orçamento em vigor, para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência: — O contrato foi firmado em 1-1-1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

Hermenegildo Pena de Carvalho
Testemunhas:
Francisco do Socorro Sá
Arthur Carneiro dos Santos

DIVISÃO PESSOAL
Ofícios despachados pelo Sr. Governador do Estado.
Em 13/5/60.

N. 28, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Benedito Chaves de Oliveira, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

N. 29, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Elessbão Gomes, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 330, do Gabinete do Governador, propondo a admissão do contrato de Francisco da Costa Pimentel, para a função de Servente. — Autorizado.

—N. 30, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Levy Guedes da Silva, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 31, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Raimundo Carmo Peres Rebelo, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

—N. 27, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a admissão do contrato de Walter Evangelista das Neves, para a função de Guarda Civil de 3a. classe. — Autorizado.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Benedito Chaves de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Benedito Chaves de Oliveira, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 4 de maio de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Elesbão Gomes.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Elesbão Gomes, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 4 de maio de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Francisco da Costa Pimentel.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Francisco da Costa Pimentel, Servente do Gabinete do Governador.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor

para a Secretaria.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 22 de abril e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: Emídio Pereira da Silva e Orivaldo de Souza Coutinho.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Levy Guedes da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Levy Guedes da Silva, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 4 de maio de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Carmo Peres Rebelo.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Carmo Peres Rebelo, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 4 de maio de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Walter Evangelista das Neves.

Representante do Governo no ato — Sr. Diretor Geral Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Walter Evangelista das Neves, Guarda Civil de 3a. classe da Inspeção da Guarda Civil.

Salário e Verba — O contrato perceberá o salário mensal de quatro mil e oitocentos cruzeiros, correndo a respectiva despesa à conta da Verba "Insp. G. Civil Pessoal, Consignação Pessoal Variável Sub-Consignação Tab. 37 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Data e Vigência — O contrato foi firmado em 4 de maio de 1960 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o con-

tratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho.

Testemunhas: João José de Siqueira Mendes e Clodoaldo Martins do Nascimento.

Ofícios despachados pelo Sr. Governador do Estado

Em, 13/5/1960.

Ofícios n. 38, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Emanuel Monteiro da Silva, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 41, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Francisco de Assis Nabôr, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 42, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo renovação do contrato de Francisco Sales Corrêa da Silva, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 61, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Júlio Raiol de Melo, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 71, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Joaquim Carrera Santana, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 72, da Secretaria de Es-

tado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Jurandir Moreira de Oliveira, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 75, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Evangelista da Silva, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 55, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Barbosa Lima, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 60, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de José Mendes de Matos, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 69, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de João Ferreira Barbosa, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 85, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Leônicio Brazão, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

—N. 119, da Secretaria de Estado de Segurança Pública, propondo a renovação do contrato de Rand Sales de Souza, para a função de Sinaleiro de 3a. classe. Autorizado.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despacho proferido pelo Exmo. Sr. Dionísio Bentes de Carvalho, Governador em exercício, com o sr. dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 28-4-60.

Ofício:
N. 10, da Prefeitura Municipal de Tucuruí, sobre a nomeação do Juiz de Direito. — Ao S.I.J. para falar-me.

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 24-4-60.

Ofícios:
N. 165, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo uma cópia autêntica do ofício do Promotor Nathanael Farias Leitão. Entendo prescindível a audiência do dr. Auditor substituto, de vez que é público e notório o exercício do cargo que detém, qual seja o de Diretor da E. Ferro de Tocantins, que o impede de continuar servindo como auxiliar em exercício, da Auditoria Militar. — A consideração do Exmo. Sr. Governador, para efeito de substituição.

—N. 125, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Miguel Santa Brígida, pedindo o funcionamento da escola do lugar Ubussú, de São João de Pirabas, em Salinópolis. — A estudo da Secretaria de Educação.

—N. 2/A, da Polícia Militar, proposta de transferência para a reserva remunerada do 1.º tenente Josias Pereira Moreno. — Ao dr. Consultor Geral do Estado.

—N. 173, do Tribunal de Justiça do Estado, anexo a petição n. 081, do dr. José Acúrcio Cavaleiro de Macedo, auditor da Justiça Militar, pedindo aposentadoria. — Ao D.S.P., através de seu Consultor Jurídico.

—N. 144, da Assembléia Legislativa, anexo a cópia do requerimento de autoria do deputado Américo Brasil, solicitando várias informações. — A Sec. de Educação para informar.

—N. 434, do Departamento do Serviço Público, anexo o decreto de promoção da funcionária Graziela da Costa Pe... — Ciente. Ao sr. Diretor da Sec. para as ulteriores providências.
Em 11-5-60.

Petição:
098 — Eugenio Messtas de Vasconcelos, tabelião de Notas em Soure, aposentado, solicitando aumento de proventos. — Preliminarmente, ao dr. Consultor do D.S.P.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.
Em 11-5-60.

Ofícios:
N. 1, da Câmara Municipal de Barcarena, comunicando a instalação e posse do segundo período de trabalhos legislativos, no exercício de 1960 a 1961. — Acusar e agradecer.

—N. 1, da Câmara Municipal de Nova Timboteua, comunicação de posse e instalação dos trabalhos legislativos. — Acusar e agradecer.

—N. 200, do Tribunal de Contas do Estado, comunicando a aprovação da prestação de contas, relativa ao emprego da importância de Cr\$ 13.700,00, recebida em 1959 pela S.I.J., e remetendo o respectivo Alvará de Quitação. — Ciente. Entregue-se ao sr. Olinto Sales de Alvará de Quitação anexo, expedido em seu favor, pelo Eg. Tribunal de Contas.

—N. 1, da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Pará — comunicação de posse da nova Diretoria. — Acusar, agradecer e transmitir os votos de êxito no desempenho do mandato.

—N. 136, da Assembléia Legislativa, sobre um requerimento de autoria do deputado Américo Brasil, apresentando congratulações ao Sr. Governador por ter sido sancionada a lei federal n. 3.750, de 11-4-60, que transforma em Fundação o Serviço Especial de Saúde Pública. — Acusar e agradecer.

—S/n, da Promotoria Pública de Moju, comunicação do dr. Mário Cavalcante Siqueira de haver assumido o cargo de Promotor Público. — Acusar e agradecer.

Petições:
007 — Raimundo Duarte Couto, Promotor Público em Guamá.

pedindo averbação do tempo de serviço prestado ao Estado. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado. 058 — Adelino Nunes Simão, português, comerciante nesta cidade, pedindo naturalização de cidadão brasileiro. — Encaminhe-

se ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores. 06333/59 — J. Braz de Sousa, firma comercial estabelecida nesta cidade, solicitando isenção de impostos e taxas. — Ao Dr. Consultor Geral do Estado.

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

PORTARIA N. 259 — DE 1 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, a pedido o Contrato de Trabalho de n. 119/56, de 20-7-1956, que admitiu o sr. José Maria dos Santos Santiago, na função de Servente.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 1 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 260 — DE 2 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Rescindir, o Contrato de Trabalho de n. 115/57, de 10-5-1957, que admitiu o sr. Raimundo Domingos Ferreira, na função de Motorista, com lotação na 2a. Residência.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 2 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 261 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de Máquinas de 1a. Classe, o servidor Manoel de Souza, Operador da S.C.M., em serviço na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 262 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24/12/1948,

RESOLVE:

Classificar como Operador de Máquinas de 1a. Classe, o servidor Raimundo de Souza, Operador da S.C.E., em serviço na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo
Diretor Geral

PORTARIA N. 263 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Classificar como Operador de Máquinas de 1a. Classe, o servidor Rubens da Costa Nogueira, Operador da S.C.E., em serviço na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 3 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 264 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Classificar como Operador de Máquinas de 1a. Classe, o servidor Antonio Marques da Silva, Operador da S.C.E., em serviço na Divisão de Pavimentação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral

PORTARIA N. 265 — DE 3 DE MAIO DE 1960

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a lei

n. 157, de 24-12-1948.

RESOLVE:

Conceder, a partir de 1-9-59, ao funcionário Ezequias Moreira Dias, ocupante do cargo de Motorista, ref. 5, classe 2, lotado na Diretoria Geral, o adicional de dez (10%) por cento sobre os seus vencimentos, de acordo com o art. 145, da Lei Estadual n. 749 de 24-12-53, aplicável ao serventário por força do art. 10. do Decreto 1935, de 29-12-55.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, 3 de maio de 1960.

Eng. Antônio Eugênio Pereira Lôbo — Diretor Geral

GOVERNO FEDERAL

PRESIDENCIA DA REPUBLICA

SUPERINTENDENCIA DO PLANO DE VALORIZAÇÃO ECONÔMICA DA AMAZÔNIA

Térmo de acordo entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, para aplicação da verba de..... Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada a aquisição de máquinas rodoviárias para atender aos sistemas Rodoviários municipais da Região Amazônica de Goiás a cargo do referido Governo.

Entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado de Goiás, daqui por diante denominados, respectivamente, SPVEA e GOVERNO, representada a primeira pelo seu Superintendente, em exercício, Doutor Orion Athaulpa do Couto Loureiro, e o segundo pelo seu bastante procurador Sr. Waldeck de Sousa Falcão, identificado neste ato como próprio, foi firmado o presente acordo, nos termos do artigo dezesseis (16), da lei número mil oitocentos e seis (1.806), de seis (6) de janeiro de mil novecentos e cinquenta e três (1953), o qual se regerá pelas disposições desta lei, pelas do Regulamento aprovado pelo Decreto número trinta e quatro mil cento e trinta e dois (34.132), de nove (9) de outubro do mesmo ano, pelas do Decreto número trinta e cinco mil cento e quarenta e dois (35142), de quatro (4) de março de mil novecentos e cinquenta e quatro (1954), pelas da Portaria número mil seiscentos e quarenta e dois (1.642), de dezessete (17) de junho de mil novecentos e cinquenta e oito (1958), da SPVEA, e, especialmente, pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — O presente acordo vigorará da data de seu registro pelo Tribunal de Contas da União até o dia trinta e um (31) de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e um (1961) (art. 9o., § 2o., da lei n. 1.806, de 6 de janeiro de 1953). A recusa do registro pelo Tribunal de Contas não dará cabimento a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Pelo presente acordo o GOVERNO obriga-se a empregar os recursos que lhe serão facultados pela SPVEA, classificados na cláusula seguinte, obedecendo ao plano de aplicação que, devidamente rubricado pelos representantes das entidades acordantes a este, acompanha dele fazendo parte integrante como seu único anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Para execução dos serviços previstos no presente acordo, a SPVEA entregará ao

GOVERNO, a quantia de vinte milhões de cruzeiros..... (Cr\$ 20.000.000,00), valor da dotação constante do Orçamento da União para o exercício corrente, Anéxo 4 — Poder Executivo; Sub-Anéxo 09 — SPVEA; DESPESAS DE CAPITAL: Verba 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; CONSIGNAÇÕES: 3.2.00 — Dispositivos Constitucionais; 3.2.02 — Valcrização Econômica da Amazônia (art. 199 da Constituição Federal); DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA: 3.0.00 — Desenvolvimento Econômico e Social; 3.4.0.4 — Transporte e Comunicações; 3.4.2.0 — Transporte Rodoviário; 10 — Goiás; 3 — Aquisição de máquinas rodoviárias para atender aos sistemas rodoviários municipais da região amazônica de Goiás, em convênio com o Estado: Cr\$ 20.000.000,00. A quantia correspondente foi deduzida do crédito distribuído ao Tesouro Nacional.

PARÁGRAFO ÚNICO: — O pagamento a que se refere esta cláusula de acordo com a prioridade da verba será feito em parcelas e segundo as disponibilidades em dinheiro da SPVEA, subordinando-se, contudo, o pagamento da primeira parcela a aprovação por esta das contas relativas às dotações recebidas pela segunda acordante, no exercício anterior.

CLÁUSULA QUARTA: — O GOVERNO prestará contas à SPVEA, das importâncias recebidas em cumprimento do presente acordo, obedecendo às normas adotadas por esta. O pagamento de uma parcela poderá ser feito sem a prestação de contas da anterior, mas não sem a da que a esta tenha precedido, e, de qualquer maneira, a prestação de contas da última parcela deverá ser feita até o último dia do mês de fevereiro do ano seguinte.

CLÁUSULA QUINTA: — O GOVERNO apresentará à SPVEA, relatórios trimestrais dos trabalhos realizados e em andamento, obrigando-se, ainda, a prestar quaisquer informações que, pela mesma, lhe sejam solicitadas, submetendo-se, igualmente, à sua fiscalização técnica e contábil.

CLÁUSULA SEXTA: — A SPVEA se reserva o direito

de sustar, a qualquer tempo, o pagamento da importância convencionada se verificar que a aplicação da mesma não está se fazendo segundo o plano de aplicação aprovado, sem prejuízo das demais consequências resultantes da infração.

CLÁUSULA SÉTIMA: — A aquisição de material e a prestação de serviços por particulares, para a execução do presente acordo, devendo ser feitas mediante concorrência pública, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 500.000,00, ou mediante concorrência administrativa, quando seu valor for igual ou superior a Cr\$ 100.000,00. Por exceção, quando se verificar algumas das hipóteses previstas no artigo 246, do Decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922 (Código de Contabilidade Pública), poderá a SPVEA dispensar a concorrência, nos termos do artigo 47, inciso XLI, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 34.132, de 8 de outubro de 1953, promovendo-se, então, a competente coleta de preços.

CLÁUSULA OITAVA: — Poderá este acordo ser ampliado, alterado, renovado ou modificado, a qualquer tempo, quando for de interesse das partes acordantes, mas todas as modificações deverão ser feitas mediante assinatura de termos aditivos ao presente, e estes submetidos à apreciação do Tribunal de Contas da União.

E, por assim estarem de acordo as entidades interessadas, eu, Luiz Paulo Soares de Vasconcellos Chaves, Assessor de Administração da SPVEA, lavrei o presente termo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das entidades acordantes, e por mim, com as testemunhas abaixo, para toos os fins de direito.

Belém, 11 de maio de 1960.

ORION ATHAUALPA DO COUTO LOUREIRO

WALDECK DE SOUZA FALCÃO

LUIZ PAULO SOARES DE VASCONCELLOS CHAVES

Testemunhas:

Alvaro de Moraes Cardoso

Norival Pantoja de Castilho

ESTADO DE GOIÁS

Plano de aplicação de Cr\$ 20.000.000,00, dotação de 1960, destinada à aquisição de máquinas rodoviárias para atender aos sistemas rodoviários municipais da região amazônica de Goiás, em convênio com o Estado

DISCRIMINAÇÃO	U	Q	UNITÁRIO	TOTAL
			PREÇO	
I — Uma (1) moto-niveladora marca "Caterpillar", modelo n. 112, de 85 HP., com pneus de 8 lonas	vb	—	—	10.000.000,00
II — Um (1) trator marca "Caterpillar", modelo D14, com comando hidráulico, tipo 143 e lâmina destocadora modelo 4-A	vb	—	—	10.000.000,00
TOTAL			Cr\$	20.000.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Alinhamento e Arrumação
Pelo presente faço saber a quem interessar possa que havendo o sr. Antonio Jorge da Cunha, requerido o alinhamento e arrumação de um terreno sob no. 144, sito à trav. 14 de Março, ângulo da trav. Ferreira Penna, de sua propriedade perimetro compreendido entre Bernal do Couto e Manoel Evaristo, medindo 7,20 m de frente por 50 de fundos, marquei o dia 24 de maio corrente, às 8 horas da manhã para realizar o trabalho requerido, convidando os senhores confinantes a estarem no dia, hora e local acima mencionados a fim de assis-

tirem os mesmo o referido serviço e reclamarem aquilo que for a bem dos reciprocos interesses.
D. P. A. C., 11/5/60.
Fernando Augusto Silveira
Engenheiro
(T. — 27 965 Dia 14/5/60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Edital
Pelo presente edital, fica notificada a senhora Oceanira de Freitas Sousa, ocupante do cargo de Professora, 1ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do lugar Tauarezinho, município de Mocajuba, para no

prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente o escrevi e

assinou.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima

Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31/5 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11/6/60)

Edital

Pelo presente edital, notifico a senhora Antonia Neri Cardoso, ocupante do cargo de professora com exercício na escola do lugar Baixo Caracará, município de Cachoeira do Arari, para no prazo de trinta (30) dias reassumir as funções de seu cargo, a contar da publicação deste, sob a pena de não

ANÚNCIOS

o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E, para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31[5] 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11[6]60)

EDITAL

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Cleonice de Sousa Rodrigues, ocupante do cargo de professora, de 1.ª. entrância, padrão A, do Quadro Único, com exercício na escola do município de Mocajuba, para no prazo de trinta (30) dias a contar da publicação deste, reassumir as funções de seu cargo, sob pena de não fazer o mesmo apresentar justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não alegue ignorância, lavrei o presente edital, para ser publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205 da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de maio de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31[5] 1, 2, 3, 4, 5, 7, 8, 9, 10, e 11[6]60)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Edital

Pelo presente edital, fica notificada a senhora Maria Madalena Picango Pacheco, ocupante do cargo de Professor com o exercício no grupo Escolar da cidade de Monte Alegre, para no prazo de trinta (30) dias, a contar da publicação deste, assumir as funções de seu cargo do qual se acha afastada, sob pena de não o fazendo nem apresentando justificativa de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos termos do art. 205, combinado com o art. 186, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

E para que não se alegue ignorância, lavrei o presente edital, que será publicado no Órgão Oficial do Estado, durante o prazo de trinta (30) dias, como estatui o art. 205, da Lei citada.

Eu, Laura Batista de Lima, Diretor de Expediente, o escrevi e assino.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de abril de 1960.

Laura Batista de Lima
Diretor de Expediente

(G. — 3, 4, 5, 6, 7, 8, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 24, 25, 26, 28, 29 e 31[5] 1, 2, 3, 4, 5, e 7[6]60)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO
Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Orlando Dias Vieira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 33 a 36, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Marilena Dias Vieira; de outro lado e fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24[5]60)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Seção, faço público que por Marilena Dias Vieira, nos termos do art. 70. do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 11.ª. Comarca — Capanema; 320. Termo; 320. Município — Ourém e 830. Distrito, com as seguintes indicações e limites: à margem direita da Estrada Pará-Maranhão, entre os quilômetros 36 a 39, limitando-se: de um lado, com terras requeridas por Orlando Dias Vieira; de outro lado, com terras requeridas por Zulmira de Souza Nunes e pelos fundos, com terras de quem de direito, medindo 3.000 metros de frente por 6.000 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquela Município de Ourém.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação, 7 de abril de 1960.

Yolanda L. de Brito
Oficial Administrativo

(Dias — 4, 14 e 24[5]60)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

Ata da Assembleia Geral Ordinária realizada aos vinte e sete dias do mês de abril de 1960.

Aos vinte e sete dias do mês de abril de 1960, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, na sede social à Praça da República, no. 21, realizou-se a Assembleia Geral Ordinária, da Cia. de Gás do Pará, de conformidade com a convocação feita no DIÁRIO OFICIAL e na Folha do Norte nos dias 20, 21 e 22 do corrente, nos seguintes termos: Companhia de Gás do Pará — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — Convoque os senhores acionistas da Cia. de Gás do Pará, a reunirem-se em Assembleia Geral Ordinária, às 18 horas do dia 27 do corrente, em sua sede social à Praça da República, no. 21, a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Aprovação da conta da Diretoria, referente ao exercício de 1959; b) Eleição da Diretoria e fixação de seus honorários; d) O que ocorrer — Belém, 18 de abril de 1960 — Odilardo Avelar, Diretor Gerente — Américo Neves, Diretor Administrativo. Dando início aos trabalhos o Diretor Superintendente Sr. Edson Queiroz, verificando que no livro "Presença de Acionistas", constavam assinaturas de acionistas representando 22.020 ações, por conseguinte existindo número legal para realização da Assembleia Geral. Foi aclamado pelos senhores acionistas, para presidir a Assembleia o acionista Antonio Lobo, que nomeou para secretariá-lo os acionistas Armemio Barbosa e D. Carmen Felício de Souza. Em seguida, o senhor Presidente solicitou ao 1.º secretário que efetuasse para os presentes a leitura das contas apresentadas pela Diretoria, constantes de Relatório, Demonstração da Conta Lucros e Perdas, Balanço Geral e Parecer do Conselho Fiscal. Depois da leitura desses documentos, submeteu o senhor Presidente a aprovação dos mesmos pelos senhores

acionistas. Postos em votação foram aprovados por unanimidade, obtendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Continuando, o senhor Presidente solicitou aos acionistas presentes, que entrassem em votação para a 2.ª. e 3.ª. partes da Ordem do Dia, que trata da eleição da Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício de 1960 e fixação de seus honorários. Depois de um intervalo de 15 minutos, a fim de que os senhores acionistas exercessem o direito de voto, declarou o Senhor Presidente a chapa vencedora para a Diretoria e Conselho Fiscal.

DIRETORIA

Diretor Superintendente — Sr. Edson Queiroz.

Diretor Gerente — Sr. Odilardo Avelar.

Diretor Administrativo — Sr. Américo Neves.

Diretor de Relações Públicas — Sr. José Maria Azevedo.

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos — Sr. Antonio Lobo; Sr. Archimino Lobo Furtado; Sr. José de Paula Barbosa.

Suplentes — Sr. Waldemiro P. Lustosa; Sr. Oscar Cabral e Sr. Alberto Leitê.

Quanto aos honorários fixados pelos senhores acionistas para a nova Diretoria e Conselho Fiscal, foi aprovado o seguinte:

DIRETORIA

Diretor Superintendente — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Diretor Gerente — Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais.

Diretor Administrativo — Cr\$ 33.000,00 (trinta e três mil cruzeiros) mensais.

Diretor de Relações Públicas — Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) mensais.

Conselho Fiscal — Foram fixados os honorários de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) anuais para cada um dos membros efetivos.

A seguir, o senhor presidente declara empessados a nova Diretoria e Conselho Fiscal, dando por encerrada a matéria da ordem do dia e passando a palavra para quem delá quizesse fazer uso. Como nin-

guém se manifestasse, suspendeu os trabalhos durante 10 minutos, para lavratura da presente ata. Reaberta a sessão e lida essa ata, foi ela aprovada e vai assinada pelo senhor presidente, seguida de mim secretário e demais acionistas presentes.

Belém, 27 de abril de 1960.

(a.a.) **Antonio Lobo, Armenio Barbosa, Carmen Felício de Souza, Edson Queiroz, Genesio Queiroz, Nair Souza Marcos de La Penha, José Maria Cordeiro de Azevedo, Odilardo Avelar, Américo Neves e Herminda Felício de Souza.**

Reconheço as assinaturas, Odilardo Avelar e Américo Neves. Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 12 de maio de 1960.

Carlos N. A. Ribeiro
Tab. Substituto

Cr\$ 700,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 12 de maio de 1960.

O Funcionário — (Hegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 12 de maio de 1960 e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo três folhas de no. 937/939, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 419/60. E para constar, eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 12 de maio de 1960.

O Diretor: **Oscar Faciola**
(Ext. 14|5|60)

MANOEL PEDRO — MADEIRAS DA AMAZÔNIA S/A (MADRO)

Ata da sessão Ordinária de Assembléa Geral de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (MADRO), em 29 de abril de 1960.

Aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de mil novecentos e sessenta, às 15

horas, na sede social, na Rua Bragança, no. 55, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, atendendo ao edital de convocação, reuniram-se os acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A. (Madro). Assumiu a Presidência o acionista sr. João Manoel Pedro Muller que convidou para secretaria a acionista sra. Maria Piedade de Souza Martins. Verificando o sr. Presidente haver número legal, conforme o Livro de "Presenças de Acionistas", às folhas número 6 e 7 declarou aberta a sessão. Instalada a Assembléa Geral Ordinária, o senhor Presidente explicou que a finalidade da reunião era o julgamento das Contas da Diretoria relativas ao exercício de 1959, e eleição ou prorrogação dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme editais de convocação publicados nos jornais "O Liberal" e "DIÁRIO OFICIAL" dos dias 21, 23 e 24 de abril, concebidos nos seguintes termos: — De ordem do sr. Diretor-Presidente, convidamos os srs. acionistas de Manoel Pedro — Madeiras da Amazônia S/A (Madro), para a sessão de Assembléa Geral Ordinária, a realizar-se no dia 29 do corrente, em sua sede social, à Rua de Bragança no. 55, às 15 horas, com a seguinte ordem do dia: a) Leitura e discussão do Relatório da Diretoria de 1959; b) Balanço, Demonstração da C/Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal, também de 1959; c) Eleição ou prorrogação dos mandatos da Diretoria e do Conselho Fiscal; d) O que mais ocorrer. Belém, 20 de abril de 1960. (a.) Francisco Nunes Martins Filho — Diretor-Secretário. Mandou então o sr. Presidente que o acionista Francisco Nunes Martins Filho lesse o relatório da Diretoria e demais documentos que o acompanham, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, ambos já publicados no DIÁRIO OFICIAL e jornal "O Liberal" do dia 25 de abril de 1960, em obediência ao que determina a Lei das Sociedades Anônimas. Após a leitura o sr. Presidente submeteu estes documentos à discussão,

e, como nenhum acionista fizesse uso da palavra, foram mencionados documentos postos em votação, sendo aprovados por unanimidade, havendo deixado de votar os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal. Passando a segunda parte o sr. Presidente informou que conforme os editais, os senhores acionistas teriam de eleger ou prorrogar o mandato da nova Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Ainda com a palavra o sr. Presidente informou que conforme os editais, os senhores acionistas teriam de eleger ou prorrogar o mandato da nova Diretoria, bem como dos membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes. Ainda com a palavra o sr. Presidente propôs que, por conveniência, fossem adiadas as eleições para uma época que seria previamente marcada e que os mandatos dos atuais Diretores e membros do Conselho Fiscal, fossem prorrogados até que se efetuassem as ditas eleições que serão dentro do exercício a iniciarse, isto é, a partir do dia 1 de maio, do corrente ano, (1960) até 30 de abril de 1961. Tendo sido, dita proposta, estudada pelos senhores acionistas foi a mesma aceita e aprovada pelos presentes, sem discrepância. E nada mais havendo a tratar, nem desejando alguém fazer uso da palavra, o sr. Presidente suspendeu a sessão durante o tempo necessário para a lavratura desta ata, que depois da reabertura da sessão, foi lida e aprovada unanimemente, sendo assinada pelos membros da mesa. (a.a.) **João Manoel Pedro Muller; pp. de Octavia Lamarão Muller; pp. de João Pedro Muller; pp. de Paulo Muller; pp. de Helio Muller; João Manoel Pedro Muller; Maria Piedade de Souza Martins; Francisco Nunes Martins Filho.**

Reconheço a assinatura João Manoel Pedro Muller. Belém, 2 de maio de 1960.

Em test. H P da verdade
O Tabelião **Hermano Pinheiro**
Cr\$ 500,00

Pagou os emolumentos na 1ª. via na importância de

quinhentos cruzeiros.

Recebedoria, 4 de maio de 1960.

O Funcionário — (Hegível)

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta ata em três vias foi apresentada no dia 4 de maio de 1960 e mandado arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de n. 836 e 857, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o no. 382/60. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 4 de maio de 1960.

O Diretor: **Oscar Faciola**

(Ext. 14|5|60)

MARQUES PINTO, EXPORTAÇÃO S/A.

De acôrdo com as determinações estatutárias e do Decreto-lei no. 2 627, de 26 de setembro de 1940, convidamos os senhores acionistas para a Assembléa Geral Ordinária, que terá lugar na nossa sede social, no dia 22 de maio corrente, às 16 horas, para tratar do seguinte:

- Discussão e aprovação do Balanço Geral, Demonstração da conta de Lucros e Perdas, Relatório da Diretoria e Parecer do Conselho Fiscal, do ano de 1959;
- Homologar o ato da Diretoria que prorrogou o mandato dos Membros do Conselho Fiscal;
- Eleger o Presidente da Assembléa Geral, e
- Eleger um Diretor para completar a Diretoria.

Santarém-Pará, 12 de maio de 1960.

(a.) **Sampson Wallace** —
Diretor.

(a.) **Braz de Alcantara Rebelo** —
Vice-Diretor.

(Ext. — Dia 14|5|60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XLIII

BELÉM — SÁBADO, 14 DE MAIO DE 1960

NUM. 5.135

EDITAIS — JUDICIAIS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Anúncio de Julgamento do Tribunal Pleno

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de Maio corrente para julgamento pelo Tribunal Pleno, do Mandado de Segurança, da Comarca da Capital em que é requerente, Julieta Salomão; e, requerido, o Governo do Estado, sendo relator, o exmo. sr. desembargador Aluizio da Silva Leal.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Edital

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria sendo registrados os autos de Apelação Cível da Comarca de Gurupá, em que são partes, como Apelante, Francisco Alfredo de Lima; e, Apelado, Guilherme Antonio Dias, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de Maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

Anúncio de Julgamento da 2ª. Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo exmo. sr. des. presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 13 de Maio corrente para julgamento pela 2ª. Câmara Cível, da Apelação Cível da Comarca da Capital, em que é Apelante, a Dr. Alice Antunes Coelho; e, Apelado, o Estado do Pará, por seu representante legal, sendo Relator, o exmo. sr. des. Manuel P. d'Oliveira.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 11 de Maio de 1960.

LUIS FARIA — Secretário

COMARCA DA CAPITAL

Leilão Público

O Doutor Washington Costa Carvalho, Juiz de Direito da 10. Vara no exercício do cargo de Juiz de Direito da 7ª. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc.

Faz saber aos que o presente edital de leilão público, virem

ou dêle tiverem conhecimento que no dia 19 do corrente às 10 horas, à porta da sala das audiências deste Juízo, irão a público pregão de venda e arrematação em leilão público, os seguintes bens penhorados na ação executiva que Tecidos Fiuza Amorim S. A., move contra A. B. Santos, da qual é responsável Antonio Brito dos Santos: um espelho de cristal grande, com moldura, de um metro de altura, avaliado em Cr\$ 2.000,00; duas mesas, própria para alfaiate, avaliadas em Cr\$ 2.000,00; cinco manequins, avaliados em Cr\$ 4.000,00; duas cadeiras de cipó, avaliadas em Cr\$ 1.000,00; uma mesa redonda de cipó, avaliada em Cr\$ 500,00; um armário em madeira (de dois corpos), avaliado em Cr\$ 3.000,00; um ferro elétrico de engomar, avaliado em Cr\$ 1.000,00, tudo no estado. Importa o monte global das avaliações em Cr\$ 13.500,00. Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, a fim de dar o seu lance ao leiloeiro judicial Libero Luxardo, que aceitará o de quem mais der sobre as avaliações. Caso não haja licitantes para o preço das avaliações, serão vendidos pelo maior preço alcançado. O comprador pagará à banca o preço da arrematação, comissões de um, três e quatro por cento, respectivamente do porteiro, escrivão e leiloeiro, custas, inclusive carta. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, será o presente publicado pela imprensa e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 2 de maio de 1960.

Eu, AMILCAR CAMARA LEAO, escrivão interino escrevi.

(T. — 27 966 Dia 14/5/60)

COMARCA DA CAPITAL

Hasta Pública

O Dr. Rui Buarque de Lima, Juiz de Direito da 7ª. Vara, privativa dos Feitos da Família da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou a quem interessar possa, que no dia 7 de junho vindouro, às 10 horas, à porta da sala de audiências deste Juízo, no Fórum, irá a público pregão de venda e arrematação, em hasta pública, o imóvel

abaixo descrito, de propriedade de João Holanda Dantas, pai dos menores João Holanda Dantas Filho e Rita de Cassia Holanda Dantas, respectivamente, de 9 e 6 anos de idade, filhos de Ermelinda Delmares da Silva, em virtude do sequestro deferido na ação de alimentos movida pela referida senhora, como representante legal dos mencionados menores, contra João Holanda Dantas, a qual foi julgada, por sentença, procedente, que transitou livremente em julgado:

Casa situada nesta cidade à travessa Humaitá, no trecho compreendido entre as avenidas Pedro Miranda e Marquês de Herval, coletada sob o no. 411, do planejamento moderno, confinando, de um lado, com o imóvel no. 407, e, de outro, com o de no. 413, ambos os confinantes de quem de direito, edificada em terreno de terceiros e com os seguintes característicos: construção antiga, térrea, levantada no interior de um terreno cuja parte frente é cercada por tabuado (ripas de madeira) desprovida de portão. Por intermédio de uma área de terreno se vai ter à verdadeira construção, que é iniciada por um pequeno pátio assoalhado de madeira comum e com cobertura, com duas portas de madeira, de frente e de entrada, sendo uma de frente e outra na lateral direita, corredor de entrada, assoalhado de madeira comum e sem fôrro, sala de visitas, dois dormitórios, varanda de jantar assoalhados de madeira comum e sem fôrro, cozinha de piso cimentado e sem fôrro, aparelhos sanitários independentes e cimentados. Com as paredes de tabique e enchimento, cobertura de telhas comuns, desprovida de platibanda, necessitando de reparos gerais e inadiáveis, situada em local bom e avaliada em oitenta mil cruzeiros (Cr\$ 80.000,00).

Quem pretender arrematar o imóvel acima descrito, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, a fim de dar seu lance ao porteiro dos auditórios, devendo ser aceito o de quem mais oferecer sobre a avaliação.

O comprador pagará à banca o preço da arrematação, as comissões de praxe e a respectiva carta de arrematação e os impostos que incidem sobre o mencionado imóvel. E para que che-

gue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado pela imprensa, na forma legal e afixado no lugar do costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 12 de maio de 1960.

Eu, Francisca Alves de Alencar, escrivã interina, o datilografei.

(a.) Rui Buarque de Lima.

(T. — 27 765 — Dia 14/5/60)

JUIZO DE DIREITO DA 8ª. VARÁ DA COMARCA DA CAPITAL

Repartição Criminal

O Dr. Reynaldo Sampaio Xerfan, Juiz de Direito da 8ª. Vara Criminal, faz saber aos que este lerem ou dêle tiverem conhecimento que pelo 5º. Promotor Público da Capital foi denunciada Maria da Conceição Santos da Silva, amazonense, parda, solteira, de 22 anos de idade, doméstica, residente na Duque de Caxias, (Vila Tupy no. 21) (bairro do Marco) como incurso das sanções punitivas do art. 123 do Código Penal. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital para que a denunciada sob pena de revella compareça a este Juízo, no dia 31 do corrente mês às 9,30 horas, a fim de ser interrogada acerca do crime do infanticídio, do qual é acusada.

Belém, 12 de maio de 1960.

Eu, Castorina Azevedo Santos, escrivã a subscrevi.

O Juiz: Reynaldo Sampaio Xerfan

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia de Prata.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 48. n. II, da Lei n. 1.846, de 12.2.60, cita, como citado fica, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o sr. dr. Diniz Oeiras Botelho, Diretor da Colônia de Prata, com fundamento nos dezesete mil cento e vinte e cinco cruzeiros (Cr\$ 17.125,00), que lhe foram entregues na Secretaria de Estado de Finanças, e dos quais não prestou contas, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação no DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito. (Processo n. 3.750).

Belém, 2 de Maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
(Dias — 5, 6, 8, 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 24, 27, 29/5, 1, 2 e 3/6/60)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — SÁBADO, 14 DE MAIO DE 1960

NUM. 1.117

ACÓRDÃO N. 3.187
(Processo n. 4.207)
Segundo Julgamento

Prestação de contas referente ao emprêgo no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e sete (1957), de crédito orçamentário, através de duodécimos.

Requerente: — O Departamento de Receita, sob a responsabilidade do então Diretor, em comissão, Lourival Coelho da Silva.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, discutidos e relatados os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças enviou a este Tribunal, para o devido julgamento, nos termos legais, a prestação de contas do Departamento de Receita daquela Secretaria, no exercício de 1957, dos recursos recebidos à conta da dotação constante da tabela n. 50, da lei orçamentária daquele exercício, tudo como dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, arquivar o presente processo, pois o responsável pelas contas, sr. Laurival Coelho da Silva, já é falecido, e não lhe haver sido apurada qualquer responsabilidade.

Belém, 6 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Incrível, este processo de tomada de contas, cuja instrução e preparo dos autos foi iniciada em julho de 1957, somente julgado na sessão plenária de 20 de outubro de 1959, contrariando assim, tudo quanto está concebido na lei e Resoluções, deste Venerando Tribunal de Contas. A Auditoria foi assistida pelo titular, dr. Pedro Bentes Pinheiro. Do julgamento efetuado, originou-se o Acórdão n. 2864, do mesmo dia.

É de suma importância transcrevê-lo e bem assim o respectivo relatório e votos unânimes proferidos:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, determinar a Auditoria competente que reabra a instrução do processo, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas pelo ministro relator e procedidas as providências ali recomendadas.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este expediente, enviado ao Tribunal em 26-6-57 está protocolado a 6-7-57, na respectiva Secretaria, às fls.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

366, do Livro n. 1, sob o n. de ordem 435.

Refere-se ele a uma prestação de contas dos duodécimos recebidos em abril de 1957, pelo Departamento de Receita, à conta da tabela n. 50, do Orçamento vigente naquele exercício. Entretanto, ocorre a juntada a este processo (se a isto se possa chamar) de prestações de contas parciais, relativas a janeiro, fevereiro, março, que tomaram a denominação de processos ns. 374, 3990, 4204, respectivamente. A instrução foi iniciada pelo Auditor Pedro Bentes Pinheiro, em data de 11 de julho de 1957, cujo percurso terminou com o seu relatório de fls. s/n., a 15 deste mês, tendo vindo às minhas mãos a 16, para proferir o voto orientador. Para que sejamos reais, basta uma simples leitura dos autos, para dizermos que a instrução não passa de um engêdo, nada foi feito, passaram-se quase dois anos e joga-se ao Plenário, a última hora esta poeira nos olhos dos Ministros julgadores. As Seções da Receita, Despesa e Tomada de Contas ofereceram dados abundantes, para uma perfeita instrução. A ociosidade, a displicência, a falta do dever cumprido cooperaram para a anarquia nos autos, o que determinou a S. Excia. o digno Procurador, professor Lourenço do Vale Paiva, em parecer de fls. 125, requeresse a "Conservação em diligência o julgamento, a fim de que reaberta a instrução, se promova a regularização do processo".

Assim exposto, subam os presentes autos à Auditoria competente, para que prossiga na instrução deste processo, a fim de eliminar o que se anarquizou nele se contém, providenciando, dentro do que lhe faculta a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, intimando mesmo os desidiosos, os recalitrantes, por meio de editais, a virem dizer, perante este Plenário, das omissões praticadas e também do que fizeram dos dinheiros públicos, a quando de sua aplicação.

Este é meu voto.

Voto do sr. ministro João Camargo: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Pela diligência solicitada".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Ninguém melhor do que exmo. sr. ministro relator que esteve em contacto directo com os autos, para dizer a sua tuação real desta prestação de contas. Sendo assim, aceito diligência por ele indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Ante o expedido por S. Excia. o sr. ministro relator, sou pela diligência".

Voto do sr. ministro Presidente: — "Pela conversão do julgamento em diligência, nos termos do voto do sr. ministro relator".

A instrução foi reaberta em 23 de fevereiro de 1960 pela Auditoria competente que, em 3 de março deste ano, chamou o responsável Laurival Coelho da Silva, diretor do Departamento da Receita, para comparecer ao T. C., a fim de tomar conhecimento dos termos do Acórdão, urgentemente (ofício de fls. 140). Silêncio. Em 2-5-960, o sr. Auditor profere às fls. 140 v., este despacho:

"Face à informação, de que faleceu o responsável por estas contas, remeta-se o processo ao exmo. sr. Ministro Presidente, para os fins de direito".

Em 2-5-60. — (a.) Pedro Bentes Pinheiro.

No mesmo dia o Meritíssimo Presidente me devolveu os autos para o devido conhecimento, do despacho do Sr. Auditor. Em nada me causou espanto, o despacho que na giria, se traduz "desaperta para a esquerda". Mas, não com a morte!

Nos autos, não há a prova do falecimento do serventário público. Porém, venho em socorro da afirmativa do nobre Auditor. Laurival Coelho da Silva, meu amigo de infância, companheiro de colégio primário, é falecido há cerca de 2 anos. Fui nos seus funerais. Que melhor atestado, se não este. Paz ao morto é E que o sr. Auditor, em processos idênticos, não continue a dar "passaportes" para o Além, são os meus votos.

Se de esperanças vive o homem, também de impaciência se morre!

Face à melancolia deste processo, archive-se este feito, pois, em processo idêntico, a magnitude deste T. C., já se pronunciou".

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acórdão com o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Não tendo sido apurada nenhuma responsabilidade do sr. Laurival Coelho da Silva e já tendo este falecido, archive-se o processo".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho o voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Presidente:

"De acórdão".
Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 3.188
(Processo n. 2.997)
Segundo julgamento

Prestação de contas referente ao mês de maio, do exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956).

Requerente: — Departamento de Receita, sob a responsabilidade de seu então Diretor, em comissão, sr. Raimundo Lopes da Silveira.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, na pessoa de seu então diretor, em comissão, Raimundo Lopes da Silveira, apresentou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Magna Paraense e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, as contas relativas à importância de quatro mil quatrocentos e trinta e sete cruzeiros (Cr\$ 4.437,00), no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), com fundamento na Lei n. 1.281, de 3 de março de 1956, que vigorou no referido exercício financeiro, juntamente com a Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, correspondente ao ano de 1956, e o decreto Executivo n. 1.911, de 1 de dezembro de 1954, Verba Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação — Consignação "Conservação de Próprios do Estado", Tabela n. 108, Subconsignação "Material de Consumo", tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 577-60, de 15-7-56, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 285, do Livro n. 1, sob o número de ordem 640, considerando o Acórdão n. 2.853, de 16-10-50 (D. O. de 15-1-60):

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, eximir o sr. dr. Waldemir Lins de Vasconcelos Chaves, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, em parte do exercício de 1956, de responsabilidade neste processo, que é arquivado, por falta de objeto.

Belém, 6 de maio de 1960. — (aa.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente. — Augusto Belchior de Araújo, Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita. — Elmiro Gonçalves Nogueira. — José Maria de Vasconcelos Machado.

chado. — Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — "Este processo foi julgado em Plenário, no dia 26 de outubro de 1959, originandose daí o Acórdão n. 2.853, publicado no "D. O." de 15 de janeiro do corrente ano, exemplar n. 19.229, cujos termos são os seguintes:

"Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente: a) aprovar a prestação de contas do sr. Raimundo Lopes da Silveira, que exerceu, em comissão, a diretoria do Departamento de Receita, da Secretaria de Estado de Finanças, no exercício de 1956, na importância de Cr\$ 4.437,00, devendo a presidência expedir, a seu favor, o competente Alvará de Quitação; b) citar, nos termos do art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para apresentar a defesa de direito, visto que falta ser comprovada a aplicação da importância de Cr\$ 50.000,00 entregue à Secretaria de Obras, Terras e Viação, na Tesouraria do Departamento de Despesa, da Secretaria de Estado de Finanças, em 28-2-56, a fim de atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita".

Para devido cumprimento do Acórdão a Meretíssima Presidência fez publicar o edital de citação no "D. O.", de 22-1-60, exemplar n. 19.235:

"Tribunal de Contas do Estado do Pará — Citação com prazo de trinta (30) dias, ao dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação. O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 52, da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e em obediência à sentença expressa no Venerando Acórdão n. 2.853, de 16-10-59, publicado no D. O. de 15-1-60, cita, como citado fica, através do presente edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o dr. Jarbas de Castro Pereira, Secretário de Estado de Obras, Terras e Viação, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a comprovação do emprêgo da importância de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), que lhe foi entregue pela Secretaria de Estado de Finanças, em 28-2-56, a fim de atender ao início das obras que se impõe no Departamento de Receita, como tudo consta do Processo n. 2.997. Belém, 19 de janeiro de 1960. — (a.) Mário Nepomuceno de Souza, Ministro Presidente".

Respondendo à intimação, o engenheiro Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. e Viação, oficiou à Presidência do T. C., nos termos assim:

"Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação. Ofício n. 16-60.

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Tribunal de Contas do Estado.

Tendo conhecimento do Acórdão n. 2.853 (processo n. 2.997), publicado no DIÁRIO OFICIAL, de 15 de janeiro corrente, referente à prestação de contas, tenho a esclarecer que à época do recebimento da importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), ou seja 23 de fevereiro de 1956, o titular desta Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação era o engenheiro Waldemar Lins de Vas-

concelos Chaves, à quem cabe a responsabilidade da referida prestação de contas. Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. os meus protestos de estima e consideração. — (a.) Jarbas de Castro Pereira, Secretário de O. T. V."

Voltando, os autos às minhas mãos, exarei este despacho:

Ao digno Auditor Pedro Bentes Pinheiro. Intime-se na forma da lei, o engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves para tomar conhecimento do ofício do engenheiro Jarbas de Castro Pereira, de fls. 66, e produzir algo em sua defesa. Em 23-2-60. — (a.) Augusto Belchior de Araújo, Ministro, Relator".

A nobre Auditoria, cumprindo o meu despacho, em 26-2-60, solicitou urgentemente o comparecimento do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, este por sua vez, firmou perante a Chefia da Seção de Tomada de Contas as declarações de fls. 68, que as reproduzo literalmente:

"Nesta data, compareceu a este Colendo Tribunal de Contas, o dr. Waldemar Chaves, antigo Secretário de Obras, Terras e Viação, que, na Seção de Tomada de Contas, tomou conhecimento da falta de prestação de cinquenta mil cruzeiros (Cr\$ 50.000,00), importância que lhe foi confiada em 28-2-56, para início das obras feitas no Departamento de Estatística, ficando de proceder a devida verificação e dar oportunos esclarecimentos a respeito. E, para confirmação do que acima está declarado, firma comigo o presente termo. Belém, 4 de março de 1960. — (aa.) Raimundo Augusto Peres, Chefe da Seção de Tomada de Contas. — Waldemar Chaves.

Prosseguindo na reabertura da instrução, o Auditor Pedro Bentes Pinheiro, indagou da Seção de Tomada de Contas melhores esclarecimentos a respeito da declaração do dr. Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves. Em resposta, a contabilista Alice Lopes de Freitas, informou que, realmente, a importância de Cr\$ 50.000,00 fora entregue àquela ex-titular da S. O. T. V., para aplicá-la em melhoramentos no prédio do Departamento de Receita, como, por equívoco, estava nos autos informado. Adiantou mais a citada contabilista, de que a importância aludida já teria sido objeto de apreciação no processo n. 3655, da S. O. T. V.. Esta diligência endossada pelo Chefe da Seção de Tomada de Contas, Contador Raimundo Augusto Peres, é constante de fls. 69, dos presentes autos.

Face ao que foi apurado, desnecessária tornou-se a audiência do respeitável Ministério Público, que já se manifestara anteriormente.

Ante o exposto, considero em definitivo encerrado este feito, para eximir de qualquer responsabilidade o engenheiro Waldemar Lins de Vasconcelos Chaves, neste processo de Tomada de Contas.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia. . .

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Reconhecendo, melhor esclarecido, que houve uma excrecência no julgamento primitivo, quanto à parte agora tratada, nada há que tular, uma vez que já foi quitado o reponsável pelas contas".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Nos termos do voto do exmo. sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Presidente:

"Nos termos do voto do sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator

Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José Maria de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana
Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva.

ACÓRDÃO N. 2.190
(Processos ns. 7.450, 5.997, 5.000, 7.999, 7.099, 7.102, 7.111, 7.211, 7.217 e 7.392)

(Prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, no exercício de 1959).

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.
Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal, para julgamento, a prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, referente ao emprêgo de importância de Cr\$ 49.999,80 (quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos), à conta da dotação "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", da tabela n. 78, da lei orçamentária de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará unanimemente, aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas a autorizar a Presidência do Tribunal a expedir o competente alvará de quitação, a favor do sr. Ernesto Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público, na importância de Cr\$ 49.999,80 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzeiros e oitenta centavos).

Belém, 6 de maio de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente — Augusto Belchior de Araújo — Relator. — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. min. Augusto Belchior de Araújo — Relator: —

"Neste processo estão condensadas as prestações mensais de Janeiro a Dezembro do ano de 1959, dos duodécimos recebidos no Tesouro do Estado pelo sr. Diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Pará, Ernesto Cruz, relativos à sub-consignação existente na tabela n. 78, para aplicação em "Despesas Diversas" — item "para pronto pagamento", no valor de Cr\$ 50.000,00, naquêle período orçamentário. Iniciada a instrução e preparo dos autos, pelo Auditor Dr. Benedito Nunes, foi concluído o feito pelo Auditor interino Dr. Moacir Pamplona, no impedimento do primeiro que se acha em gôso de licença. Estes titulares face ao reconhecimento da legalidade dos comprovantes pelas secções técnicas e do parecer do Respeitável Ministério Público, nada tiveram a arguir.

O recebimento foi no valor de Cr\$ 50.000,00 e os gastos alcançaram a cifra de Cr\$ 49.999,80 e resultando uma diferença ínfima a favor do Erário, de Cr\$ 0,20.

Isto exposto, sou pela aprovação das contas, para ser expedido, nos termos legais, o necessário alvará de quitação ao Sr. Ernesto Cruz, diretor da Biblioteca e Arquivo Público do Pará".

Voto do sr. min. Lindolfo Mar-

ques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do sr. min. Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por êle indicada".

Voto do sr. ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do sr. ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas".

Voto do sr. ministro Presidente: "De acordo com o sr. ministro relator".

Mário Nepomuceno de Souza
Ministro Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

(Processos ns. 5.991, 6.003, 7.052, 7.094, 7.173, 7.223, 7.281, 7.394, 7.441, 7.453 e 7.500).

Prestação de contas do Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, exercício de 1959.

Requerente: — Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a este Tribunal a prestação de contas do Centro de Saúde N. 2, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, referente ao emprêgo de Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros), à conta da dotação destinada à "Despesas Diversas — Pronto Pagamento", constante da tabela n. 88, da lei orçamentária do exercício de 1959, como tudo dos autos consta:

Acórdam os juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "alvará de quitação", a favor do sr. dr. José de Sousa Macêdo, chefe do Centro de Saúde N. 2, da S.S.P., na importância de Cr\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos cruzeiros). Belém, 6 de maio de 1960.

(aa) Mário Nepomuceno de Souza — Ministro Presidente. — Lindolfo Marques de Mesquita — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do sr. min. Lindolfo Marques de Mesquita — Relator: — O presente processo contém a prestação de contas do "Centro de Saúde N. 2", referente ao exercício financeiro de 1959. Nada de mais a arguir contra a mesma. Prestação clara, com os documentos da despesa em ordem, examinados pelas secções competentes desta Egrégia Corte de Contas. Recebeu o "Centro de Saúde N. 2", pela tabela 88, para "Pronto Pagamento", a importância de Cr\$ 16.600,00, que aplicou integralmente, a vista do que damos nosso voto aprovador, a fim de que se espeça ao responsável o competente alvará de quitação".

Voto do exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o S. Excia. o sr.

ministro relator".

Voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o exmo. sr. ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho S. Excia., o sr. ministro relator".

Voto do exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia."

Voto do exmo. Sr. Ministro Presidente: "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.191

Processo n. 7.593

(Prestação de contas referente ao emprêgo, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), de auxílio concedido pelo Governo do Estado, consoante dotação orçamentária).

Requerente: — O Ambulatório do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a responsabilidade da Irmã Clotilde Almeida, diretora, através da Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Ambulatório do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a responsabilidade da Irmã Clotilde Almeida, diretora, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e quitação, nos termos da Carta Política Estadual e da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), através da Secretaria de Estado de Finanças, a prestação de contas referente ao emprêgo do auxílio, no valor de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00), recebidos do Governo do Estado, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), com fundamento na dotação constante da lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela explicativa n. 45, subconsignação Despesas Diversas, Para o Plano Estadual de Assistência Social, tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 272/60, de 29 de março, entregue a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 70 do Livro n. 2, sob o número de ordem 191:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar, como aprovada fica, a mencionada prestação de contas e expedir o competente alvará de quitação a favor do Ambulatório do Instituto da Imaculada Conceição, de Baião, neste Estado, na pessoa de sua diretora a Irmã Clotilde Almeida, relativamente ao auxílio de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e das atas lavradas hoje e

a 3 de maio corrente.

Belém, 6 de maio de 1960.
(aa) Mário Nepomuceno de Sousa — Ministro Presidente. — Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator. — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado e Sebastião Santos de Santana.

Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva — Procurador.

Voto do exmo. Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — Relator: "O presente feito, que neste Colendo Tribunal recebeu o n. 7.593, condensa a prestação de contas do Ambulatório do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a responsabilidade da Irmã Clotilde Almeida, diretora, relativamente ao auxílio de Dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) concedidos, no exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959), pelo Governo do Estado, consoante a dotação orçamentária.

Atendendo o que dispõem a Carta Política Estadual e a lei n. 1.846, de 12 de fevereiro último (1960), o expediente foi enviado a esta Egrégia Corte, para julgamento e quitação. Não houve remessa diretamente através da Secretaria de Estado de Finanças, com o ofício n. 272/60, de 29 de março deste ano (1960), entregue a 5 de abril, quando foi protocolado às fls. 70 do Livro n. 2, sob o número de ordem 191.

O nobre Auditor interino dr. Moacir Gonçalves Pamplona, a quem coube o encargo de instruir o feito e preparar os autos (art. 10, inciso I, e art. 47 da lei n. 1.846), cumpriu o seu dever no curto prazo de vinte e nove (29) dias, contados estes de 5 de abril, quando o expediente deu entrada no Protocolo, a 3 de maio em curso, data em que teve início o julgamento em Plenário. O prazo concedido é de um semestre, de acordo com o § 10., art. 47, da citada lei n. 1.846, antes previsto no Acto n. 7, de 16 de março de 1956.

Na reunião ordinária de 3, foram preenchidas as formalidades indicadas no Ato n. 5, de 14 de janeiro de 1955. O exmo. sr. dr. Lourenço do Vale Paiva, digno titular da Procuradoria, transmitiu ao Plenário o parecer que lavrou nos autos e o Auditor leu o Relatório do feito, ambos favoráveis à aprovação das contas, pois nada arguíram em contrário. Não houve, então, outros pronunciamentos.

Ainda no dia 3, ultimada essa fase do julgamento, fui designado, como juiz, para dar o voto orientador, no prazo improrrogável de uma quinzena (art 51 da lei n. 1.846). Promovo o julgamento, utilizando desse prazo apenas setenta e duas (72) horas. Hoje é dia 6.

O auxílio objeto da prestação de contas está definido na lei n. 1.656, de 17 de fevereiro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para esse mesmo ano, Verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, Rubrica Fundo Estadual do Serviço Social, Tabela Explicativa n. 45, Subconsignação Despesas Diversas, para o Plano Estadual de Assistência Social.

Estabelece a dotação: Ambulatório do Instituto Imaculada Conceição, de Baião Cr\$ 18.000,00.

Nesta Corte, a Secção de Receita confirmou o aludido crédito orçamentário (fls. 7 verso) e a Secção de Despesa esclareceu que a Secretaria de Finanças en-

tregou os Cr\$ 18.000,00 à irmã Clotilde Almeida, no dia 22 de abril de 1959 (fls. 8).

O emprêgo da referida quantia teve a seguinte comprovação (fls. 5 e 7):

Recibo expedido a 22 de abril de 1959 pela firma Castro & Companhia, proprietária da "Farmácia e Drogaria Comercial", à rua João Alfredo, n. 98, relativo a vários medicamentos fornecidos ao Ambulatório do Instituto da Imaculada Conceição .. Cr\$ 18.000,00.

Verificou a Secção de Tomada de Contas que o valor exato dos fornecimentos é de Cr\$ 18.330,00, e não de Cr\$ 18.000,00 certos (fls. 9). O facto, porém, não altera a prestação de contas: admitido o excesso de Cr\$ 330,00, constata-se que o pagamento do mesmo ocorreu sob a responsabilidade exclusiva do Ambulatório e à conta de outros recursos disponíveis.

Todos os pronunciamentos consideraram a exactidão do processado. A Secção de Tomada de Contas nada impugnou e a Assessoria Técnica do Ministério Público, juntou ao Tribunal, manifestou-se favoravelmente.

A vista do exposto, esta é a minha declaração de voto: Aprovo as contas, devendo a Presidência do Tribunal Expedir o competente Alvará de Quitação a favor do Ambulatório do Instituto da Imaculada Conceição, de Baião, na pessoa de sua diretora a Irmã Clotilde Almeida, relativamente ao auxílio de dezoito mil cruzeiros (Cr\$ 18.000,00) e ao exercício financeiro de mil novecentos e cinquenta e nove (1959).

Voto do exmo. Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com S. Excia. o sr. ministro relator".

Voto do exmo. Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia."

Voto do exmo. Sr. Ministro José M. de Vasconcelos Machado: "Acompanho o exmo. sr. ministro relator".

Voto do exmo. Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "De acordo com S. Excia."

Voto do exmo. Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
José M. de Vasconcelos Machado
Sebastião Santos de Santana

ACÓRDÃO N. 3.192

(Processo n. 7.594)

Prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a responsabilidade de sua diretora, irmã Clotilde Almeida, referente à quantia recebida como auxílio do Estado no exercício financeiro de 1959

Requerente: — A Secretaria de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro José Maria de Vasconcelos Machado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Secretaria de Estado de Finanças remeteu a esta Colenda Corte a presente prestação de contas do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, no exercício financeiro de 1959, para julgamento e quitação, nos termos legais, representada pelo emprêgo do auxílio de Cr\$ 72.000,00, recebido do Estado à conta da Lei de Meios então em execução, verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo

Estadual do Serviço Social, tabela n. 45, subconsignação Despesas Diversas.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar como aprovada fica, a referida prestação de contas, e expedir, através da Presidência, a favor do Instituto Imaculada Conceição, de Baião, e consequentemente, de sua diretora, irmã Clotilde Almeida, o competente Alvará de Quitação, relativo aquêle auxílio.

Belém, 6 de maio de 1960 — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — José Maria de Vasconcelos Machado — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — Sebastião Santos de Santana. Fui presente: — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: Relator:

— "A Lei de Meios em execução no exercício financeiro de 1959, pela verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, consignação Fundo Estadual do Serviço Social, tabela n. 45, subconsignação Despesa Diversas, contemplou com o auxílio de Cr\$ 72.000,00 o Instituto Imaculada Conceição, de Baião, sob a responsabilidade de sua diretora, irmã Clotilde Almeida, que do mesmo agora presta contas através do processo em julgamento, sob o n. 7.594, de que consta, a fls. 6, um recibo devidamente selado e firmado por Elpidio Rodrigues Vieira, proprietário do estabelecimento comercial denominado "Casa Santa Luiza", daquele município, recibo esse datado de 30 de novembro do ano em apreço e relativo ao fornecimento de gêneros alimentícios, convenientemente especificados, aquele Instituto, no exato valor de auxílio recebido. Tal recibo foi considerado como bom e hábil pela Secção de Tomada de Contas, Autoria e Sub-Procuradoria, unânimes ainda em considerar o processo regularmente instruído, pelo que aprovo as contas "sub judice", para os ulteriores de direito.

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Exmo. Sr. Ministro relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — De acordo com S. Excia.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto directo com os autos, reconhecido a exactidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada.

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Aprovo as contas.

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente
José Maria de V. Machado
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Sebastião Santos de Santana
Fui presente
Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.193

(Processo, n. 7.595)

Requerente: — Irmã Marcina Soares da Costa, Superiora do Dispensário S. Vicente de Paulo.

Relator: — Ministro Sebastião Santos de Santana.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Marcina Soares da Costa, Superiora do Dispensário S. Vicente de Paulo, desta capital, sediada à Av. Senador Leamos, 403, apresentou a este Tribunal a prestação de contas do auxílio de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros), recebida do Estado no exercício de 1959, destinada aquela Instituição, de acordo com a dotação do "Fundo Estadual do Serviço Social", tabela n. 45, do como tudo dos autos consta:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, aprovar a referida prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente alvará de quitação, a favor da Irmã Marcina Soares da Costa, Superiora do Dispensário S. Vicente de Paulo, desta cidade, na importância de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Belém, 6 de maio de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Sebastião Santos de Santana, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — Elmiro Gonçalves Nogueira — José Maria de Vasconcelos Machado. Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana — Relator — "Em ofício n. 272, de 29/3/60, o Senhor Waldemar de Oliveira Guimarães, Secretário de Estado de Finanças, remete à esta Egrégia Corte, a prestação de contas do "Dispensário São Vicente de Paulo", auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao exercício financeiro de 1959 no valor de Cr\$ 30.000,00.

Ouvidos os órgãos Técnicos, estes, manifestaram-se favoráveis, pois, o recibo anexo, comprova a exatidão das contas efetuadas. A Sub-procuradoria em parecer de folhas é pelo julgamento. Sou pela aprovação da presente prestação de contas".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo o Exmo. Sr. Ministro relator, que esteve em contacto direto com os autos, reconhecido a exatidão das contas e proclamado a legitimidade e legalidade dos comprovantes, aceito a aprovação por ele indicada".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Aprovo as contas".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Aprovo as contas".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Sebastião Santos de Santana
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

Elmiro Gonçalves Nogueira

José Maria de V. Machado

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

ACÓRDÃO N. 3.194
(Processo n. 7.623)

Contratos de locação de serviços, por instrumento particular, a fim de que os locadores exerçam, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de Terceira (3a.) Classe

Requerente: — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, Diretor ge-

ral do Departamento do Serviço Público.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho, diretor geral do Departamento do Serviço Público, enviou a este Colendo Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, três (3) contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados, a vinte e oito (28) de março último (1960), entre os Srs. Carlos Tavares Moreira, Raimundo dos Santos Benjamin e Walter de Sousa Moraes, que apenas dão o seu trabalho, como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do mencionado diretor geral do Departamento do Serviço Público, como locatário, a fim de que cada locador exerça, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de guarda marítimo de Terceira (3a.) classe, mediante o salário de quatro mil e quinhentos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e vigência da locação de janeiro a dezembro do corrente ano (1960), ficando a cobertura dos encargos, no total de Cr\$ 172.800,00, a conta do crédito e Cr\$ 1.382.400,00 especificado na lei n. 1.826, de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), Verba Secretaria Estadual de Segurança Pública, rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela explicativa n. 39, Subconsignação Pessoal Variável, Contratos, guardas marítimos de Terceira (3a.) Classe; tendo sido feita a remessa do expediente com o ofício n. 380/60, de 18 de abril, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 73 do Livro n. 2, sob o número de ordem 217.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, deferir os três (3) registros solicitados.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 6 de maio de 1960. — (aa) Mário Nepomuceno de Sousa, Ministro Presidente — Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator — Augusto Belchior de Araújo — Lindolfo Marques de Mesquita — José Maria de Vasconcelos Machado — Sebastião Santos de Santana — Fui presente — Lourenço do Vale Paiva, Procurador.

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — Relator — Relatório: — "O Processo em discussão, que nesta Egrégia Corte recebeu o n. 7.623, reúne três (3) contratos de locação de serviço, por instrumento particular, celebrados, a 28 de março último (1960), entre os Srs. Carlos Tavares Moreira, Raimundo dos Santos Benjamin e Walter de Sousa Moraes, que apenas dão o seu trabalho como locadores, e o Governo do Estado, por intermédio do diretor geral do Departamento do Serviço Público, Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho como locatário.

A remessa do expediente ao Tribunal, para julgamento e registro, nos termos da Carta Magna Paraense, da lei n. 1.846, de 12 de fevereiro deste ano (1960), e do Regulamento Geral de Contabili-

dade Pública, concretizou-se através do ofício n. 380/60, de 18 de abril, entregue a 19, quando foi protocolado às fls. 73 do Livro n. 2, sob o número de ordem 217. O referido ofício setá assinado pelo diretor geral do Departamento do Serviço Público.

Foram excedidos, por motivo óbvios, os prazos indicados nos artigos 739 e 790 do citado do Regulamento, quanto, respectivamente, a remessa dos contratos e ao julgamento do feito nesta Corte. Sobre a remessa, há uma Resolução do Tribunal, facultando o excesso até 30 dias contados da assinatura; sobre o julgamento, nem sempre é possível, dado o curso da instrução, suscitar, no prazo único de uma quinzena, a contar da entrega do expediente, o pronunciamento do Plenário.

A instrução prolongou-se de 19 de abril a 4 de maio corrente, data em que recebi os autos, por ter sido eu designado Relator. Decorreram dezesseis (16) dias.

Vindo o processo ao meu poder com o prazo único de quinze (15) dias já ultrapassado, promovo o julgamento quarenta e oito (48) horas após a distribuição, pois hoje é dia 6.

Em resumo, condensam os atos jurídicos o seguinte: Os locadores exercerão, na Inspeção Estadual da Polícia Marítima e Aérea, as funções de Guarda Marítimo de Terceira (3a.) classe, mediante o salário de quatro mil e oito centos cruzeiros (Cr\$ 4.800,00), por mês, e vigência da locação de janeiro a dezembro do corrente ano (1960), ficando a cobertura dos encargos no total de Cr\$ 172.800,00 a conta da respectiva dotação orçamentária.

Constata-se que as formalidades admitidas para tais atos no Código Civil Brasileiro e no Regulamento Geral de Contabilidade Pública foram observadas e que os vencimentos de cada locador se enquadram no crédito legal.

A lei n. 1.826 de 30 de novembro de 1959, que orçou a Receita e fixou a Despesa para o atual exercício financeiro (1960), especifica, na Verba Secretaria Estadual de Segurança Pública, Rubrica Inspeção da Polícia Marítima e Aérea, Tabela Explicativa n. 39, o seguinte:

Vinte e quatro (24)	guardas marítimos de Terceira (3a.) Classe, à razão de Cr\$ 4.800,00, por mês, ou	
C:3	57.600,00 por ano, cada	1.382.400,00

(Em seus pronunciamentos, a Secção de Receita confirmou a exatidão desse crédito orçamentário (fls. 35), e a Secção de Despesa atestou haver saldo bastante para a cobertura do encargo total, no valor de Cr\$ 172.800,00 (fls. 36).

A Assessoria Técnica do Ministério Público, juntou a este Colendo Tribunal, manifestou-se de maneira idêntica.

O Exmo. Sr. Dr. Lourenço do Vale Paiva ilustrado titular da Procuradoria, emitiu parecer nos autos.

E' o Relatório. Compete ao nobre Dr. Procurador, antes da minha declaração de voto, revelar ao Plenário o seu parecer.

VOTO

Por ter ficado patente no Relatório, que é parte integrante deste voto, a legalidade dos contratos de locação de serviços, por instrumento particular, assinados

entre os Srs. Carlos Tavares Moreira, Raimundo dos Santos Benjamin e Walter de Sousa Moraes como locadores, e o Governo do Estado, em Icatari, nada mais tenho a fazer senão apresentar as minhas conclusões: Defiro os três (3) registros solicitados.

Voto do Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acordo com S. Excia".

Voto do Sr. Ministro José Maria de Vasconcelos Machado: — "Defiro-os".

Voto do Sr. Ministro Sebastião Santos de Santana: — "Acompanho S. Excia".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "De acordo com o Sr. Ministro Relator".

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo

Lindolfo Marques de Mesquita

José Maria de V. Machado

Sebastião Santos de Santana

Fui presente

Lourenço do Vale Paiva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Citação, com o prazo de trinta (30) dias ao Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto do art. 48, no II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como cidadã, através do presente Edital, que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Dr. Pericles Guedes de Oliveira, que exerceu o cargo de Procurador Fiscal, no exercício financeiro de 1958, para no prazo de dez (10) dias após a última publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, nos termos do art. 52 da Lei n. 1.846 já referido, recolher à Tesouraria do Departamento de Despesa da Secretaria de Estado de Finanças (Tesouro do Estado), a importância de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros), em cumprimento da sentença expressa no Acórdão n. 3.167, de 22/4/60, publicado no D. O., de 5/5/60.

Belém, 9 de maio de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — 12 — 13 — 14 — 17 — 18 — 20 — 24 — 25 — 26 — 28 — 31/5: 1 — 4 — 5 — 7 — 8 — 9 e 10/6/60)

EDITAL

De citação, com o prazo de trinta (30) dias, ao Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício financeiro de 1958.

O Tribunal de Contas do Estado do Pará, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 84, no II, da Lei n. 1.846, de 12/2/60, cita, como citado fica, através do presente Edital que será publicado durante trinta (30) dias, a partir desta data, o Sr. Dr. José Cardoso da Cunha Coimbra, que exerceu o cargo de Secretário de Estado de Educação e Cultura, no exercício de 1958, para, no prazo de dez (10) dias, após a última publicação do DIÁRIO OFICIAL, apresentar a defesa de direito.

Belém, 19 de abril de 1960.

Mário Nepomuceno de Sousa
Ministro Presidente

(G. — Dias — 26, 28, 30/4 — 3, 4, 6, 7, 8, 12, 14, 19, 20, 21; 22 e 25/5/60)